

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO/PGM/SGA

Assunto: Resposta à Solicitação de Parecer
- Ofício nº 317.27.12/2023 – SECULT.
Referência: Lei Complementar nº 202 de
15 de dezembro de 2023 e Comunicado
CGLPG/MINC Nº 7, de 12 de dezembro de
2023.

Senhor Secretário, Cleilson Mendes Andrade,

Vem a esta Procuradoria Jurídica, despacho protocolado no dia 27 de Dezembro de 2023, da Secretaria de Cultura, na pessoa da **Sr. Cleilson Mendes Andrade**, sobre a prorrogação dos prazos de execução e pagamento referentes aos editais da Lei Paulo Gustavo, em virtude da recente alteração legislativa promovida pela Lei Complementar nº 202. Após análise do contexto legal e dos dispositivos pertinentes, apresentamos o seguinte parecer:

É o que há para relatar.

Passa a opinar a procuradoria.

1. **Prorrogação dos Prazos:** A Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2023 efetivamente estende o prazo de execução dos valores oriundos da Lei Paulo Gustavo para até dezembro de 2024. Isso implica que os municípios e entidades beneficiárias têm um período estendido para a realização das atividades culturais e a aplicação dos recursos recebidos.
2. **Requisitos para Prorrogação:** Para prorrogar os pagamentos dos editais nº 01 e nº 02 conforme solicitado, é essencial que a Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante promova as seguintes ações:
 - Revisar e ajustar os cronogramas de execução dos projetos para se alinharem com o novo prazo.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Comunicar formalmente aos beneficiários e aos órgãos de controle interno e externo sobre a alteração dos prazos.
 - Assegurar que todos os procedimentos adicionais estabelecidos pelo Comunicado CGLPG/MINC Nº 7, de 12 de dezembro de 2023, sejam seguidos, especialmente aqueles relacionados à adequação orçamentária e à eventual reversão de recursos não utilizados.
3. **Ações Culturais e Audiovisuais:** É fundamental que os projetos em andamento sob os editais nº 01 e nº 02 sejam reavaliados para garantir que continuem atendendo aos objetivos da Lei Paulo Gustavo, promovendo a cultura e o desenvolvimento artístico de forma eficaz e inclusiva.
4. **Monitoramento e Avaliação:** Recomenda-se um acompanhamento contínuo e detalhado dos projetos, com relatórios periódicos para assegurar que os recursos estão sendo aplicados de forma eficiente e conforme as diretrizes da prorrogação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as informações apresentadas pelo Comunicado CGLPG/MINC Nº 7, de 12 de dezembro de 2023, bem como a extensão dos prazos prevista pela Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2023, esta Procuradoria opina pela possibilidade de prorrogação dos prazos de execução e pagamento dos valores referentes à Lei Paulo Gustavo até dezembro de 2024.

Contudo, é imperativo salientar que tal prorrogação deve ser acompanhada de uma rigorosa observância às normas e requisitos legais, incluindo o cumprimento de procedimentos orçamentários e a implementação de medidas de transparência e responsabilidade fiscal. Além disso, é essencial que a Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante promova a adequada adaptação dos cronogramas dos projetos e assegure uma comunicação efetiva com todos os beneficiários e órgãos de controle.

Urge destacar que a opinião aqui manifestada baseia-se exclusivamente nos documentos e informações fornecidos até a presente data, estando sujeita a revisão na hipótese de surgimento de novos elementos. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a análise de

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aspectos de natureza técnico-administrativa ou a avaliação quanto à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Secretaria.

Por fim, reitera-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. Ressalta-se que a decisão final quanto à prorrogação dos prazos e demais medidas administrativas caberá à autoridade competente, levando em conta o contexto legal, as necessidades culturais e as especificidades locais.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 28 de dezembro de 2023.

JANDY ARAUJO
MOREIRA:650371893
49
JANDY ARAÚJO MOREIRA
OAB-CE nº 23.469

Assinado de forma digital por
JANDY ARAUJO
MOREIRA:65037189349
Dados: 2023.12.28 14:06:24 -03'00'

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO
GUSTAVO - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Nº
01/2023**

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrições dos projetos	05/10/2023	30/10/2023
Resultado preliminar, habilitação das inscrições, avaliação e seleção das propostas	31/10/2023	
Período de recursos	01/11/2023	03/11/2023
Resultado Final	13/11/2023	
Repasse do recurso	01/02/2024	20/02/2024
Período de execução das propostas	09/11/2023	28/09/2024
Entrega dos relatórios de execução das propostas	até 28/12/2024	